



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 303/2025/SEGOV/PMRL**

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2025.

AO EX. SENHOR: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, eleito para o mandato de 2025 a 2028, encaminha em anexo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2026 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências”.

O anexo Projeto de Lei da LDO 2026 contém o texto da Lei, prevendo-se todas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual de 2026, bem como os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela LRF, e são de fundamental importância para sua elaboração. Para a elaboração do PLDO/2026, a Administração Municipal utilizou-se de dados extraídos da execução orçamentária dos últimos 4 exercícios para estimar a receita para 2026, considerando ainda os parâmetros macroeconômicos e projeções de projetos junto ao Governo Federal para a obtenção de recursos de transferências voluntárias.

O PLDO/2026 está abrangido por Demonstrativos de Metas Fiscais, onde constam os valores propostos para o Resultado Primário e Nominal em 2026, Receita Total e Montante da Dívida Pública, e que estão diretamente ligados à execução da receita e despesa, mantendo-se sempre o equilíbrio.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

As Prioridades da Administração Pública para 2026 foram estabelecidas a partir das indicações dos órgãos responsáveis pela execução das ações apresentadas no PPA 2026-2029, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei em seu Anexo I.

Fez-se um estabelecimento de um percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista como limite para Reserva de Contingência, ou seja, recursos orçamentários que somente poderão ser utilizados em casos específicos, notadamente para atender despesas relativas a passivos contingentes ou riscos fiscais, garantindo assim fonte de recursos para tais despesas.

O Gabinete do Prefeito do Município de RIO LARGO/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria, considerando os prazos para aprovação da LDO/2026 que servirá de norteador para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

Respeitosamente,

  
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 303/2025/SEGOV/PMRL**

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2025.

AO EX. SENHOR: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

**ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, eleito para o mandato de 2025 a 2028, encaminha em anexo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2026 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências”.

O anexo Projeto de Lei da LDO 2026 contém o texto da Lei, prevendo-se todas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual de 2026, bem como os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela LRF, e são de fundamental importância para sua elaboração. Para a elaboração do PLDO/2026, a Administração Municipal utilizou-se de dados extraídos da execução orçamentária dos últimos 4 exercícios para estimar a receita para 2026, considerando ainda os parâmetros macroeconômicos e projeções de projetos junto ao Governo Federal para a obtenção de recursos de transferências voluntárias.

O PLDO/2026 está abrangido por Demonstrativos de Metas Fiscais, onde constam os valores propostos para o Resultado Primário e Nominal em 2026, Receita Total e Montante da Dívida Pública, e que estão diretamente ligados à execução da receita e despesa, mantendo-se sempre o equilíbrio.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

As Prioridades da Administração Pública para 2026 foram estabelecidas a partir das indicações dos órgãos responsáveis pela execução das ações apresentadas no PPA 2026-2029, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei em seu Anexo I.

Fez-se um estabelecimento de um percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista como limite para Reserva de Contingência, ou seja, recursos orçamentários que somente poderão ser utilizados em casos específicos, notadamente para atender despesas relativas a passivos contingentes ou riscos fiscais, garantindo assim fonte de recursos para tais despesas.

O Gabinete do Prefeito do Município de RIO LARGO/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria, considerando os prazos para aprovação da LDO/2026 que servirá de norteador para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

Respeitosamente,

  
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal



Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**MENSAGEM Nº 024 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

Ex. Senhor:

***José Rogerio da Silva***

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

**ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, eleito para o mandato de 2025 a 2028, encaminha em anexo o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2026 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências”**.

O apenso Projeto de Lei da LDO 2026 contém o texto da Lei, prevendo-se todas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual de 2026, bem como os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela LRF, e são de fundamental importância para sua elaboração.

No tocante à elaboração do PLDO/2026, a Administração Municipal utilizou-se de dados extraídos da execução orçamentária dos últimos 4 exercícios para estimar a receita para 2026, considerando ainda os parâmetros macroeconômicos e proposições de projetos junto ao Governo Federal para a obtenção de recursos de transferências voluntárias.

Cabe destaque, o nível de incerteza do cenário econômico atual, representados em indicadores como o IIE-BR (Fundação Getúlio Vargas) ou ainda, o desvio padrão das expectativas para as variáveis centrais do Boletim Focus do Banco Central, demonstrando assim, um aumento na dificuldade de elaboração de projeções.

O PLDO/2026 está abrangido por Demonstrativos de Metas Fiscais, onde constam os valores propostos para o Resultado Primário e Nominal em 2026, Receita Total e Montante da Dívida Pública, e que estão diretamente ligados à execução da receita e despesa, mantendo-se sempre o equilíbrio.



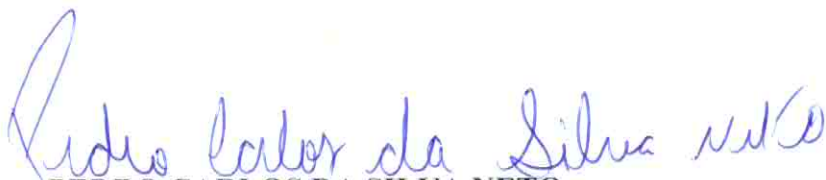
Rio Largo  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Nas Despesas, as Prioridades da Administração Pública para 2026 foram estabelecidas a partir das indicações dos órgãos responsáveis pela execução das ações apresentadas no PPA 2026-2029, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei em seu Anexo I.

Fez-se um estabelecimento de um percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista como limite para Reserva de Contingência, ou seja, recursos orçamentários que somente poderão ser utilizados em casos específicos, notadamente para atender despesas relativas a passivos contingentes ou riscos fiscais, garantindo assim fonte de recursos para tais despesas.

Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de RIO LARGO/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria, considerando os prazos para aprovação da LDO/2026 que servirá de norteador para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

Respeitosamente,

  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal



**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais, acompanhado de metodologia e estimativa da receita;
- b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2023, 2024 e 2025);
- d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- g) Demonstrativo 7 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

III - Riscos Fiscais.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

## SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

## SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2020 a 2024), a previsão para 2026 e as tendências para 2027 e 2028.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º** - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

**§ 1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

**§ 2º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 3º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a estimativa de receita apresentada no PLDO, considerando os valores arrecadados no exercício corrente, desde que não sejam alteradas as metas fiscais.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

§ 4º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

### CAPÍTULO III

## A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

### SEÇÃO I

#### Da Organização dos Orçamentos

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I** – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações;
- II** – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e suas alterações.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – À fundos especiais;
- II – Às ações de saúde;
- III – Às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV = Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do exercício financeiro corrente, conforme definido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer procedimentos complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2026.

## SEÇÃO II

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001), conforme anexo de riscos fiscais.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### SEÇÃO III

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 24** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente.

### SEÇÃO IV

#### **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

### SEÇÃO V

#### **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**



Rio Largo  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**Art. 28** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**SEÇÃO VI**

**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Subseção I**

**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 29** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia criativa, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:

- I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, de cargo efetivo ou emprego público, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

§3º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização receberem Poder Público os recursos com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

### Subseção II

#### Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, educação, saúde, esporte e cultural.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal correspondente ao objeto do gasto, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### SEÇÃO VII

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 32** – As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- I - As alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- II - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por meio decreto do Poder Executivo;
- III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante de decreto do Poder Executivo.
- IV - As alterações para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais, dar-se-ão por meio decreto do Poder Executivo;
- V - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual;
- VI - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser incorporados ao orçamento de 2026, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

**Art. 33** – A lei orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

## SEÇÃO VIII

### Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

**Art. 34** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

**§1º** - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

**§2º** - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

#### **SEÇÃO I**

#### **Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 35** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

#### **SEÇÃO II**

#### **Das Despesas com Pessoal**

**Art. 36** – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 37** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

**§1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**§2º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

**§3º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 38** – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 39** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 40** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

**Art. 41** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 42** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 44** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, até que a Lei Orçamentária Anual de 2026 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

**Art. 45** – No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiência Pública do Orçamento Participativo a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2025.

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
RESUMO DAS AÇÕES



| PROGRAMAS                                                                         | 2026                  | 2027                  | 2028                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 0001 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal                              | 13.464.456,67         | 14.263.505,76         | 14.879.546,57         |
| 0002 - Gestão e Apoio Administrativo                                              | 56.306.424,63         | 60.447.401,94         | 63.393.529,11         |
| 0003 – Desenvolve Rio Largo: Inovação, Capacitação e Valorização para Servidores. | 946.958,04            | 955.033,81            | 1.004.077,30          |
| 0004 - Gestão Financeira                                                          | 12.672.511,46         | 13.414.869,13         | 14.009.703,26         |
| 0005 - Educação que Transforma                                                    | 243.017.187,71        | 257.628.046,98        | 268.660.390,71        |
| 0006 – Saúde em Ação                                                              | 92.231.058,18         | 97.704.516,55         | 101.924.374,62        |
| 0007 – Cidade do Amanhã                                                           | 29.840.656,33         | 31.180.459,24         | 32.976.645,73         |
| 0008 - Esporte para Todos                                                         | 2.943.629,63          | 252.212,16            | 336.524,01            |
| 0009 - Paradesporto e Inclusão                                                    | 68.626,19             | 33.956,31             | 54.818,26             |
| 0010 - Cultura Viva                                                               | 16.133.889,90         | 20.050.910,39         | 20.054.069,80         |
| 0011 - Fortalecimento do Turismo                                                  | 373.257,14            | 352.508,05            | 381.349,20            |
| 0012 - No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo                                 | 133.476,19            | 116.564,05            | 126.740,62            |
| 0013 - Cidadania Ativa                                                            | 7.883.388,95          | 8.426.824,35          | 8.752.934,24          |
| 0015 - Cidade Empreendedora                                                       | 141.041,04            | 151.825,48            | 172.961,15            |
| 0016 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico                                   | 164.229,27            | 177.747,98            | 208.106,83            |
| 0017 - Gestão do Meio Ambiente                                                    | 60.000,00             | 60.000,00             | 60.000,00             |
| 0018 - Prevenção de Desastres Naturais                                            | 131.554,86            | 133.326,82            | 134.223,27            |
| 0019 - Rio Largo sem Fome                                                         | 435.190,50            | 215.332,69            | 347.628,02            |
| 0020 - Rio Largo + Inclusivo                                                      | 83.974,40             | 89.752,85             | 97.917,39             |
| 0021 - Cidade Limpa e Iluminada                                                   | 24.696.319,15         | 26.064.804,55         | 27.238.092,09         |
| 0022 - Mobilidade Urbana                                                          | 1.310.218,81          | 1.401.049,42          | 1.523.600,11          |
| 0023 - Fomento à Agricultura                                                      | 48.353,53             | 54.094,48             | 77.443,52             |
| 0024 - Segurança Municipal                                                        | 835.452,90            | 652.389,02            | 468.450,05            |
| <b>Total Geral</b>                                                                | <b>503.921.855,50</b> | <b>533.827.132,03</b> | <b>556.883.125,86</b> |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
RESUMO DAS AÇÕES



ÓRGÃOS

|                                                                | 2026                  | 2027                  | 2028                  |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL                                          | 13.464.456,67         | 14.263.505,76         | 14.879.546,57         |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO                                      | 801.348,56            | 848.904,64            | 885.568,84            |
| 03 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS        | 10.809.390,19         | 11.450.874,18         | 11.945.437,44         |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                          | 21.074.285,36         | 22.324.940,25         | 23.289.154,42         |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          | 243.351.949,63        | 257.793.687,51        | 268.927.796,87        |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                             | 92.231.058,18         | 97.704.516,55         | 101.924.374,62        |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                    | 42.056.838,04         | 44.552.703,93         | 46.476.935,22         |
| 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                           | 2.294.066,41          | 2.430.207,94          | 2.535.168,62          |
| 18 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO                     | 2.181.889,05          | 2.311.373,41          | 2.411.201,62          |
| 21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                          | 546.771,61            | 579.219,81            | 604.236,31            |
| 22 - GABINETE DO VICE PREFEITO                                 | 722.485,71            | 765.361,67            | 798.417,64            |
| 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO | 21.495.550,44         | 22.771.205,33         | 23.754.693,69         |
| 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA,           | 5.014.719,32          | 5.563.347,79          | 5.702.171,75          |
| 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA,           | 3.002.574,41          | 2.929.732,77          | 3.157.724,96          |
| 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO          | 2.524.147,42          | 2.673.943,12          | 2.789.430,72          |
| 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                     | 2.691.219,21          | 2.850.929,79          | 2.974.061,45          |
| 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO  | 4.482.043,52          | 4.748.030,69          | 4.953.098,14          |
| 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL        | 1.311.657,22          | 1.389.497,61          | 1.449.510,01          |
| 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS           | 281.220,67            | 297.909,73            | 310.776,45            |
| 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA   | 333.192,45            | 352.965,78            | 368.210,37            |
| 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS              | 197.195,34            | 208.897,91            | 217.920,21            |
| 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO                       | 300.192,52            | 318.007,46            | 331.742,20            |
| 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS                 | 27.359.768,31         | 28.983.435,60         | 30.235.230,19         |
| 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA                | 193.369,14            | 204.844,65            | 213.691,89            |
| 35 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE       | 5.200.466,12          | 5.509.088,13          | 5.747.025,65          |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>503.921.855,50</b> | <b>533.827.132,03</b> | <b>556.883.125,86</b> |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
RESUMO DAS AÇÕES

SEPLA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID. ORÇ. 0110 - CÂMARA MUNICIPAL

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                  | TIPO      |
|------|------------------------------------------------|-----------|
| 1020 | REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | PROJETO   |
| 2021 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL       | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ. 0220 - GABINETE DO PREFEITO

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                            | TIPO      |
|------|------------------------------------------|-----------|
| 2022 | GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNID. ORÇ. 0330 - SEARH

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                           | TIPO      |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2023 | GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS            | ATIVIDADE |
| 2046 | GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO ADMINISTRATIVA                            | ATIVIDADE |
| 2101 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE QUALIDADE                         | ATIVIDADE |
| 2045 | FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SERVIDORES                                     | ATIVIDADE |
| 2115 | IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO               | ATIVIDADE |
| 2050 | CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS E CULTURAIS PARA OS SERVIDORES | ATIVIDADE |
| 1023 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO                                     | PROJETO   |
| 2048 | PROGRAMA JOVEM APRENDIZ                                                 | ATIVIDADE |
| 2049 | GESTÃO DO PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E INCENTIVO AO ESTÁGIO              | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ. 0440 - SEFIN

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                           | TIPO      |
|------|---------------------------------------------------------|-----------|
| 2024 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS               | ATIVIDADE |
| 2004 | CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP                     | ATIVIDADE |
| 2005 | CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E ASSOCIATIVAS | ATIVIDADE |
| 2003 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA                       | ATIVIDADE |
| 0930 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                 | PROJETO   |

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ. 0552 - FME

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                                        | TIPO      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2054 | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      | ATIVIDADE |
| 2055 | GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "PREPARA RIO LARGO"                                     | ATIVIDADE |
| 2203 | GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                             | ATIVIDADE |
| 2204 | GESTÃO DO CACS - FUNDEB                                                              | ATIVIDADE |
| 2062 | GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FEIRA EM CASA                                           | ATIVIDADE |
| 2202 | GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                  | ATIVIDADE |
| 2205 | GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE     | ATIVIDADE |
| 4087 | GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ ESCOLA | ATIVIDADE |
| 4088 | GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL         | ATIVIDADE |
| 4089 | GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA                 | ATIVIDADE |
| 1024 | AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR                                                      | PROJETO   |
| 1028 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL                                         | PROJETO   |
| 2057 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                   | ATIVIDADE |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**RESUMO DAS AÇÕES**

**SEPLA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



|      |                                                                                    |           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2061 | REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA JUDITE PAIVA                                              | ATIVIDADE |
| 2207 | GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL | ATIVIDADE |
| 1026 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL CRECHE                                    | PROJETO   |
| 1030 | EQUIPAR CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL                             | PROJETO   |
| 1090 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR                               | PROJETO   |
| 2056 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)                           | ATIVIDADE |
| 2058 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)                       | ATIVIDADE |
| 2206 | GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL    | ATIVIDADE |
| 2059 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS                         | ATIVIDADE |
| 2201 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ESPECIAL                                    | ATIVIDADE |

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNID. ORÇ. 0770 - SMS**

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                       | TIPO      |
|------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2071 | GESTÃO E CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA                                  | ATIVIDADE |
| 2073 | ESPAÇO AMU                                                          | ATIVIDADE |
| 2074 | ACADEMIA DA SAÚDE                                                   | ATIVIDADE |
| 2077 | EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E-MULTI (ASPS)                           | ATIVIDADE |
| 1033 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO         | PROJETO   |
| 1035 | IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H              | PROJETO   |
| 1040 | IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO                     | PROJETO   |
| 1043 | CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO TEA                                            | PROJETO   |
| 1044 | CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA                                           | PROJETO   |
| 1101 | FORTALECE SUS - INVESTIMENTOS NA REDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA      | PROJETO   |
| 1160 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PARTO NATURAL PERI-HOSPITALAR   | PROJETO   |
| 1161 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPS - I      | PROJETO   |
| 2066 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO OFTALMOLOGICO                        | ATIVIDADE |
| 2067 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAPS                                        | ATIVIDADE |
| 2070 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU                                        | ATIVIDADE |
| 2076 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MELHOR EM CASA                              | ATIVIDADE |
| 2078 | GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H                   | ATIVIDADE |
| 2079 | OFERTA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS                         | ATIVIDADE |
| 2082 | GESTÃO DO ESPAÇO TEA                                                | ATIVIDADE |
| 2200 | GESTÃO DA CASA DE PARTO NATURAL PERI-HOSPITALAR                     | ATIVIDADE |
| 1041 | EXPANSÃO E MELHORIA PARA CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO | PROJETO   |
| 2068 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                            | ATIVIDADE |
| 2072 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                | ATIVIDADE |
| 1045 | UNIDADE BÁSICA DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS                       | PROJETO   |
| 2080 | GESTÃO DE ASPs - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS                     | ATIVIDADE |
| 2081 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO                              | ATIVIDADE |
| 2160 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                                   | ATIVIDADE |

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**UNID. ORÇ. 0990 - SEINFRA**

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                    | TIPO      |
|------|--------------------------------------------------|-----------|
| 2025 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | ATIVIDADE |
| 1046 | CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS                   | PROJETO   |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
RESUMO DAS AÇÕES

SEPLA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



|      |                                                                             |           |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1047 | AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS                                               | PROJETO   |
| 1048 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS                                                       | PROJETO   |
| 1051 | REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE RIO LARGO                                       | PROJETO   |
| 1052 | OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS            | PROJETO   |
| 1053 | CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS                                           | PROJETO   |
| 1054 | OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO         | ATIVIDADE |
| 1073 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS                   | PROJETO   |
| 2083 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS            | ATIVIDADE |
| 2086 | PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM DIVERSOS BAIRROS DE RIO LARGO/AL          | ATIVIDADE |
| 2085 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ARBORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES | ATIVIDADE |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA         | PROJETO   |
| 1055 | PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS                                              | PROJETO   |
| 1050 | AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA          | PROJETO   |
| 2084 | MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA         | ATIVIDADE |
| 1150 | CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR                                                 | PROJETO   |

ÓRGÃO: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNID. ORÇ. 1313 - PGM

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                         | TIPO      |
|------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 2026 | GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO             | ATIVIDADE |
| 2027 | FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

UNID. ORÇ. 1818 - SEGOV

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                             | TIPO      |
|------|-----------------------------------------------------------|-----------|
| 2028 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNID. ORÇ. 2121 - CGM

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                        | TIPO      |
|------|------------------------------------------------------|-----------|
| 2128 | GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 22 - GABINETE DO VICE PREFEITO

UNID. ORÇ. 2222 - GABINETE DO VICE PREFEITO

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                 | TIPO      |
|------|-----------------------------------------------|-----------|
| 2029 | GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 23 - SELCET

UNID. ORÇ. 2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                            | TIPO      |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2030 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO      | ATIVIDADE |
| 2097 | GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA                                  | ATIVIDADE |
| 1066 | INVENTARIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO                                       | PROJETO   |
| 1065 | CEU DA CULTURA                                                           | PROJETO   |
| 2098 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                                     | ATIVIDADE |
| 2099 | APOIO ÀS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE |
| 1099 | CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS            | PROJETO   |
| 1058 | CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL                                           | PROJETO   |
| 1068 | CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO ARTESANATO                                     | PROJETO   |
| 2102 | PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA                                          | ATIVIDADE |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
RESUMO DAS AÇÕES

SEPLA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



|      |                                                                               |           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2087 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER                                        | ATIVIDADE |
| 2103 | GESTÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER                                       | ATIVIDADE |
| 2090 | MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL                                                | ATIVIDADE |
| 1064 | IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA | PROJETO   |
| 2096 | APOIO AO PARADESPORTO                                                         | ATIVIDADE |
| 1056 | CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER                                        | PROJETO   |
| 1060 | CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO                                              | PROJETO   |
| 1061 | CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO                                              | PROJETO   |
| 1062 | CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS COMUNITÁRIAS                                          | PROJETO   |
| 2089 | REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS                                 | ATIVIDADE |
| 1067 | CRIAÇÃO DA ROTA ECOLÓGICA                                                     | PROJETO   |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO BOLSA ATLETA                                                   | PROJETO   |
| 2092 | MANUTENÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO                                              | ATIVIDADE |
| 2093 | MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO                                              | ATIVIDADE |
| 1151 | CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL                                              | PROJETO   |
| 2088 | APOIO AO DESPORTO AMADOR                                                      | ATIVIDADE |
| 2091 | AÇÕES E PROMOÇÃO AO TORNEIO INTERCLASSE                                       | ATIVIDADE |
| 2094 | MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS COMUNITÁRIAS                                         | ATIVIDADE |
| 2095 | MANUTENÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA  | ATIVIDADE |
| 1059 | IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES VOLTADAS A "MOVIMENTA 60+"             | PROJETO   |
| 2104 | MANUTENÇÃO DA ROTA ECOLÓGICA                                                  | ATIVIDADE |
| 2105 | MANUTENÇÃO DE PONTOS DE RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO                            | ATIVIDADE |
| 2106 | RUAS DE LAZER                                                                 | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

UNID. ORÇ. 2441- SECADESH

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | TIPO      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4015 | GESTÃO DA SEC. DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HAB.       | ATIVIDADE |
| 4021 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                               | ATIVIDADE |
| 4023 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                               | ATIVIDADE |
| 4027 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA                        | ATIVIDADE |
| 4028 | GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA          | ATIVIDADE |
| 4016 | AÇÕES DE COMBATES AO TRABALHO INFANTIL                                        | ATIVIDADE |
| 4020 | GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA | ATIVIDADE |
| 4022 | GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR                                                    | ATIVIDADE |
| 4026 | GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA                            | ATIVIDADE |
| 1148 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL        | PROJETO   |
| 4017 | AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA                                          | ATIVIDADE |
| 4019 | CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL                                                   | ATIVIDADE |
| 4029 | GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE E/OU PANDEMIA           | ATIVIDADE |
| 4034 | GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL                                    | ATIVIDADE |
| 4037 | GESTÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL                                        | ATIVIDADE |
| 1069 | IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL   | PROJETO   |
| 1089 | CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR                                 | PROJETO   |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
RESUMO DAS AÇÕES

SEPLA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



4040 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ATIVIDADE  
4042 ALIMENTA + RIO LARGO ATIVIDADE

ÓRGÃO: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 2440 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | TIPO      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4018 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                          | ATIVIDADE |
| 4033 | PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ                                     | ATIVIDADE |
| 4090 | FORTEALECIMENTO DO PROTAGONISMO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SUAS           | ATIVIDADE |
| 4082 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                        | ATIVIDADE |
| 1145 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA SOPA                                      | PROJETO   |
| 1146 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL                                 | PROJETO   |
| 4024 | PROGRAMAS VINCULADOS AO SUAS                                                  | ATIVIDADE |
| 4030 | BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO    | ATIVIDADE |
| 4031 | BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – (IGD-SUAS)                          | ATIVIDADE |
| 4032 | GESTÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS                                  | ATIVIDADE |
| 4038 | FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | ATIVIDADE |
| 4083 | FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | ATIVIDADE |
| 4091 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL                   | ATIVIDADE |
| 4092 | PROCADSUAS                                                                    | ATIVIDADE |
| 4039 | PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL                           | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UNID. ORÇ. 2550 - SEPLA

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                           | TIPO      |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2032 | GESTÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                              | ATIVIDADE |
| 2114 | GESTÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR                                          | ATIVIDADE |
| 2113 | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                  | ATIVIDADE |
| 2116 | GESTÃO DO PROGRAMA CAPACITA RIO LARGO                                   | ATIVIDADE |
| 2111 | PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA                                     | ATIVIDADE |
| 1147 | IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO                                       | PROJETO   |
| 1071 | CONSTRUÇÃO DE LOTES E VIA DE ACESSO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO | PROJETO   |
| 2112 | FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO                                             | ATIVIDADE |
| 2119 | FOMENTO AO COMÉRCIO LOCAL                                               | ATIVIDADE |
| 2120 | INCENTIVO AS COOPERATIVAS                                               | ATIVIDADE |
| 1072 | IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO                         | PROJETO   |
| 2118 | APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FEIRA LIVRE                                 | ATIVIDADE |
| 2117 | MANUTENÇÃO DO BANCO MUNICIPAL                                           | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNID. ORÇ. 2660 - SEMA

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                       | TIPO      |
|------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2033 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE                           | ATIVIDADE |
| 2122 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA                   | ATIVIDADE |
| 2121 | FOMENTO A COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS                           | ATIVIDADE |
| 2123 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA | ATIVIDADE |
| 2124 | ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO                                            | ATIVIDADE |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
RESUMO DAS AÇÕES

SEPLA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ÓRGÃO: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL

UNID. ORÇ. 2770 - SESCCS

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                            | TIPO      |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2034 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL | ATIVIDADE |
| 2035 | GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL                                               | ATIVIDADE |
| 2126 | CIDADE SEGURA/ RONDA NAS ESCOLAS E NO BAIRROS                            | ATIVIDADE |
| 1070 | CONSTRUÇÃO DE POSTOS DA GUARDA MUNICIPAL NA CIDADE                       | PROJETO   |

ÓRGÃO: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ. 2880 - SEAD

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                | TIPO      |
|------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| 2036 | GESTÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL                 | ATIVIDADE |
| 2129 | CONTENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM DESASTRES NATURAIS                | ATIVIDADE |
| 1074 | CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ESCADARIAS                | PROJETO   |
| 1076 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS      | PROJETO   |
| 2127 | DESENVOLVIMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E QUINTAIS PRODUTIVOS | ATIVIDADE |
| 2138 | FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR                               | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

UNID. ORÇ. 2990 - SERIN

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                       | TIPO      |
|------|-----------------------------------------------------|-----------|
| 2037 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

UNID. ORÇ. 3030 - SEMULPED

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                  | TIPO      |
|------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 2038 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | ATIVIDADE |
| 2139 | GESTÃO DO BANCO DA MULHER                                      | ATIVIDADE |
| 2142 | PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,         | ATIVIDADE |
| 2143 | PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER                          | ATIVIDADE |
| 2141 | CUIDAR DE QUEM CUIDA                                           | ATIVIDADE |
| 2140 | PROGRAMA "ELAS IMPORTAM"                                       | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

UNID. ORÇ. 3131 - SECAP

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                | TIPO      |
|------|----------------------------------------------|-----------|
| 2039 | GESTÃO DA SEC. MUN., DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNID. ORÇ. 3232 - SECOM

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                      | TIPO      |
|------|------------------------------------|-----------|
| 2144 | GESTÃO DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ. 3333 - SES PUB

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                      | TIPO      |
|------|----------------------------------------------------|-----------|
| 2040 | GESTÃO DA SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS           | ATIVIDADE |
| 2150 | GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA               | ATIVIDADE |
| 1078 | MAPEAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO           | PROJETO   |
| 2151 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA

UNID. ORÇ. 3434 - SMT



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
RESUMO DAS AÇÕES

SEPLA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO               | TIPO      |
|------|-----------------------------|-----------|
| 2152 | GESTÃO DA SEC.MUN. DE FROTA | ATIVIDADE |

ÓRGÃO: 35 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

UNID. ORÇ. 1010 - SUPERINT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                                       | TIPO      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2042 | GESTÃO DA SUP.MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE                                         | ATIVIDADE |
| 2153 | GESTÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO                             | ATIVIDADE |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA MOTORISTAS DE APLICATIVO E TAXIS                 | PROJETO   |
| 1079 | IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS                   | PROJETO   |
| 1082 | IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO                                       | PROJETO   |
| 1083 | IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS                                                            | PROJETO   |
| 1084 | CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DE INTEGRAÇÃO                         | PROJETO   |
| 1081 | IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DO TRÂNSITO | PROJETO   |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**  
**METAS ANUAIS - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

A previsão da receita para o exercício de 2026 leva em consideração dois métodos de projeção, Regressão Linear (Receita Tributária) e Modelo Incremental (Demais Receitas).

## 1. REGRESSÃO LINEAR

Valor estimado da receita  
Inclinação da reta de regressão

= Intersecção com o eixo

x = Representa os anos analisados 2015 =1;  
2016=2; 2017=3; 2018= 4; 2019=4

Dada uma coleção de dados amostrais emparelhados, a equação de regressão de formato  $y=a+bx$  descreve algebricamente a relação entre as variáveis, e por meio desta é possível gerar projeções para períodos futuros.

## 2. MODELO INCREMENTAL

Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

$PROJEÇÃO = BASE \text{ DE CÁLCULO } \times (ÍNDICE \text{ DE PREÇO}) \times (ÍNDICE \text{ DE QUANTIDADE}) \times (EFEITO \text{ LEGISLAÇÃO})$

Projeção - É o valor a ser projetado para uma determinada receita.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal.

Índice de preços - É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2026**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**  
**2026**

| ESPECIFICAÇÃO                                                      | 2026               |                 |                    | 2027               |                 |                    | 2028               |                 |                    |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|
|                                                                    | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x 100 |
| <b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>                      | 503.921.855        | 485.006.598     | 0,44%              | 533.827.132        | 495.935.664     | 0,45%              | 556.883.126        | 499.377.534     | 0,46%              |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                        | 523.459.435        | 503.810.813     | 0,45%              | 554.524.170        | 515.163.610     | 0,47%              | 578.474.069        | 518.758.925     | 0,48%              |
| Receitas Primárias Correntes                                       | 518.567.415        | 499.102.421     | 0,45%              | 549.341.833        | 510.349.119     | 0,47%              | 573.067.907        | 513.891.021     | 0,48%              |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias                       | 41.745.877         | 40.178.960      | 0,04%              | 44.223.289         | 41.084.386      | 0,04%              | 46.133.293         | 41.369.417      | 0,04%              |
| Transferências Correntes                                           | 454.751.698        | 437.682.096     | 0,39%              | 481.738.968        | 447.544.759     | 0,41%              | 502.545.274        | 450.650.788     | 0,42%              |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                | 22.069.840         | 21.241.424      | 0,02%              | 23.379.576         | 21.720.075      | 0,02%              | 24.389.340         | 21.870.816      | 0,02%              |
| Receita Primária de Capital                                        | 4.892.020          | 4.708.392       | 0,00%              | 5.182.337          | 4.814.491       | 0,00%              | 5.406.162          | 4.847.904       | 0,00%              |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                 | 503.921.855        | 485.006.598     | 0,44%              | 533.827.132        | 495.935.664     | 0,45%              | 556.883.126        | 499.377.534     | 0,46%              |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                       | 509.968.918        | 490.826.677     | 0,44%              | 540.233.058        | 501.886.892     | 0,46%              | 548.440.682        | 491.806.885     | 0,46%              |
| Despesas Primárias Correntes                                       | 471.585.689        | 453.884.205     | 0,41%              | 499.571.974        | 464.111.963     | 0,42%              | 521.148.487        | 467.332.972     | 0,43%              |
| Pessoal e Encargos Sociais                                         | 300.059.832        | 288.796.758     | 0,26%              | 317.866.903        | 295.304.461     | 0,27%              | 331.595.575        | 297.353.920     | 0,28%              |
| Outras Despesas Correntes                                          | 171.525.857        | 165.087.447     | 0,15%              | 181.705.071        | 168.807.503     | 0,15%              | 189.552.913        | 169.979.053     | 0,16%              |
| Despesas Primárias de Capital                                      | 32.336.166         | 31.122.393      | 0,03%              | 34.255.158         | 31.823.700      | 0,03%              | 20.788.946         | 18.642.210      | 0,02%              |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                  | 6.047.062          | 5.820.079       | 0,01%              | 6.405.926          | 5.951.228       | 0,01%              | 6.503.249          | 5.831.702       | 0,01%              |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                    | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                         | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)                               | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V) = (III) - (IV)            | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III) - (IV) | 13.490.517         | 12.984.136      | 0,01%              | 14.291.113         | 13.276.718      | 0,01%              | 30.033.387         | 26.932.040      | 0,03%              |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)  | 13.490.517         | 12.984.136      | 0,01%              | 14.291.113         | 13.276.718      | 0,01%              | 30.033.387         | 26.932.040      | 0,03%              |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)        | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (Exceto RPPS)       | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              | -                  | -               | 0,00%              |
| Dívida Pública Consolidada                                         | 100.516.665        | 96.743.662      | 0,09%              | 111.070.915        | 103.187.014     | 0,09%              | 122.178.006        | 109.561.501     | 0,10%              |
| Dívida Consolidada Líquida                                         | (13.481.213)       | (12.975.210)    | -0,01%             | (14.896.774)       | (13.839.389)    | -0,01%             | (16.386.451)       | (14.694.332)    | -0,01%             |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                     | -                  | -               | 0,00%              | 10.554.250         | 9.805.101       | 0,01%              | 18.990.992         | 17.029.919      | 0,02%              |

Fonte: (1) O PIB Estadual projetado disponibilizado através das informações e modelo da LDO do Estado de Alagoas.  
(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.  
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                      |                |                |                |
|----------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|                                                                | 2026           | 2027           | 2028           |
| Projeção do PIB Brasil                                         | RS 1,87%       | RS 1,87%       | RS 2,00%       |
| Projeção do PIB AL RS bilhões                                  | RS 115.60      | RS 117.76      | RS 120.11      |
| Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada do Município | 12,50%         | 10,50%         | 10,00%         |
| Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA                    | 3,90%          | 3,60%          | 3,50%          |
| Receita Corrente Líquida Projetada                             | 499.029.835,81 | 528.644.795,10 | 551.476.963,80 |

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2026

| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) |                             |                              |          |       |                   |               |          |          |               |          |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------|-------|-------------------|---------------|----------|----------|---------------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO                                       | PREVISTO                    |                              | % PIB AL | % RCL | REALIZADO         |               | % PIB    | % RCL    | Variação      |          |
|                                                     | Metas Previstas em 2024 (a) | Metas Realizadas em 2024 (b) |          |       | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |          |          |               |          |
| Receita Total                                       | 388.368.191                 |                              | 0,45%    | 102%  | 512.453.626       |               | 0,0085   | 1,4449   | 124.085.435   | 31,95    |
| Receitas Primárias ( I )                            | 433.808.516                 |                              | 0,44%    | 102%  | 534.200.316       |               | 0,0088   | 1,5062   | 100.391.800   | 23,14    |
| Despesa Total                                       | 388.368.191                 |                              | 0,39%    | 89%   | 45.583.765        |               | 0,0008   | 0,1285   | (342.784.426) | (88,26)  |
| Despesas Primárias ( II )                           | 429.985.052                 |                              | 0,38%    | 87%   | 399.001.837       |               | 0,0066   | 1,1250   | (30.983.215)  | (7,21)   |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )               | 3.823.464                   |                              | 0,07%    | 15%   | 63.838.503        |               | 0,0011   | 0,1800   | 60.015.039    | 1.569,65 |
| Resultado Nominal                                   | 11.381.455                  |                              | 0,00%    | 0%    | 74.623.743        |               | 0,0012   | 0,2104   | 63.242.288    | 555,66   |
| Dívida Pública Consolidada                          | 115.033.192                 |                              | 0,21%    | 45%   | 104.692.292       |               | 0,0017   | 0,2952   | (10.340.900)  | (8,99)   |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 73.480.722                  |                              | 0,18%    | 40%   | (7.348.037)       |               | (0,0001) | (0,0207) | (80.828.759)  | (110,00) |

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023 RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2023

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICIPIO DE RIO LARGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2026  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |         |             |        |              |            |              |          |              |        |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|---------|-------------|--------|--------------|------------|--------------|----------|--------------|--------|
|                                     | 2023                       | 2024        | %       | 2025        | %      | 2026         | %          | 2027         | %        | 2028         | %      |
| Receita Total                       | 337.525.425                | 388.368.191 | 15,06   | 514.855.562 | 32,57  | 503.921.855  | (2,12)     | 533.827.132  | 5,93     | 556.883.126  | 4,32   |
| Receitas Primárias ( I )            | 331.033.006                | 433.808.516 | 31,04   | 481.195.388 | 10,92  | 523.459.435  | 8,78       | 554.524.170  | 5,93     | 578.474.069  | 4,32   |
| Despesa Total                       | 337.525.425                | 388.368.191 | 15,06   | 514.855.562 | 32,57  | 503.921.855  | (2,12)     | 533.827.132  | 5,93     | 556.883.126  | 4,32   |
| Despesas Primárias ( II )           | 326.235.425                | 429.985.052 | 31,80   | 449.714.607 | 4,59   | 509.968.918  | 13,40      | 540.233.058  | 5,93     | 548.440.682  | 1,52   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 4.817.581                  | 3.823.464   | (20,64) | 31.480.781  | 723,36 | 13.490.517   | (57,15)    | 14.291.113   | 5,93     | 30.033.387   | 110,15 |
| Resultado Nominal                   | 12.658.046                 | 11.381.455  | (10,09) | 9.978.025   | -12,33 | (14.493.200) | (245,25)   | 10.554.250   | (172,82) | 11.107.091   | 5,24   |
| Dívida Pública Consolidada          | 88.109.132                 | 115.033.192 | 30,56   | 115.009.865 | -0,02  | 100.516.665  | (12,60)    | 111.070.915  | 10,50    | 122.178.006  | 10,00  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 82.797.915                 | 73.480.722  | (11,25) | 335.417     | -99,54 | (13.481.243) | (4.119,25) | (14.896.774) | 10,50    | (16.386.451) | 10,00  |

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |         |             |         |              |            |              |          |              |        |
|---------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|--------------|------------|--------------|----------|--------------|--------|
|                                       | 2023                        | 2024        | %       | 2025        | %       | 2026         | %          | 2027         | %        | 2028         | %      |
| Receita Total                         | 320.403.692                 | 388.216.010 | 21,16   | 514.654.846 | 32,57   | 503.672.538  | (2,13)     | 533.328.354  | 5,89     | 556.140.349  | 4,28   |
| Receitas Primárias ( I )              | 314.259.601                 | 433.638.530 | 37,99   | 481.007.795 | 10,92   | 523.200.451  | 8,77       | 554.006.054  | 5,89     | 577.702.494  | 4,28   |
| Despesa Total                         | 320.403.693                 | 388.216.010 | 21,16   | 514.654.846 | 32,57   | 503.672.538  | (2,13)     | 533.328.354  | 5,89     | 556.140.349  | 4,28   |
| Despesas Primárias ( II )             | 309.686.403                 | 429.816.564 | 38,79   | 449.539.287 | 4,59    | 509.716.608  | 13,39      | 539.728.294  | 5,89     | 547.709.166  | 1,48   |
| Resultado Primário (III) = ( I - II ) | 4.573.198                   | 3.821.965   | (16,43) | 31.468.508  | 723,36  | 13.483.842   | (57,15)    | 14.277.760   | 5,89     | 29.993.328   | 110,07 |
| Resultado Nominal                     | 12.015.939                  | 11.378.995  | (5,30)  | 9.974.135   | (12,35) | (14.486.029) | (245,24)   | 10.544.389   | (172,79) | 11.092.277   | 5,20   |
| Dívida Pública Consolidada            | 83.639.599                  | 114.988.117 | 37,48   | 114.965.028 | (0,02)  | 100.466.934  | (12,61)    | 110.967.136  | 10,45    | 122.015.044  | 9,96   |
| Dívida Consolidada Líquida            | 78.597.805                  | 73.451.929  | (6,55)  | 335.286     | (99,54) | (13.474.573) | (4.118,83) | (14.882.855) | 10,45    | (16.364.595) | 9,96   |

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às projeções do Boletim Focus/BACEN

| ANO  | %     |
|------|-------|
| 2022 | 5,78% |
| 2023 | 4,62% |
| 2024 | 4,90% |
| 2025 | 4,95% |
| 2026 | 4,40% |
| 2027 | 4,00% |

Boletim Focus - Relatório de mercado - 15/08/2025

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2026  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) |  |            |            | RS 1,00  |
|-------------------------------------------------------|--|------------|------------|----------|
| RECEITAS REALIZADAS                                   |  | 2024 (a)   | 2023 (b)   | 2022 (c) |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                            |  | 965.253,09 | 431.522,77 | -        |
| <b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>                            |  | 965.253,09 | 431.522,77 | -        |
| Alienação de Bens Móveis                              |  | 965.253,09 | 431.522,77 | -        |
| Alienação de Bens Imóveis                             |  | -          | -          | -        |
| <b>TOTAL</b>                                          |  | 965.253,09 | 431.522,77 | -        |

| DESPESAS LIQUIDADAS                                  |  |                   |                     | 2022 (f)         |
|------------------------------------------------------|--|-------------------|---------------------|------------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b> |  | 56.835,228        | 36.828,575          | -                |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                           |  | 56.835,228        | 36.828,575          | -                |
| Investimentos                                        |  | 49.134,841        | 25.587,541          | -                |
| Inversões Financeiras                                |  | 7.700,387         | 11.241,034          | -                |
| Amortização da Dívida                                |  | -                 | -                   | -                |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b> |  | -                 | -                   | -                |
| Regime Geral de Previdência Social                   |  | -                 | -                   | -                |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos               |  | -                 | -                   | -                |
| <b>TOTAL</b>                                         |  | 56.835,228        | 36.828,575          | -                |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                              |  | (g) = (a - d) + h | (h) = ((b - c) + i) | (i) = (le - III) |
|                                                      |  | (92.267,027)      | (36.397,052)        | -                |

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2024        | %      | 2023        | %      | 2022       | %      | 2021       | %      | 2020       | RS 1,00 |        |
|---------------------|-------------|--------|-------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|---------|--------|
|                     |             |        |             |        |            |        |            |        |            | %       |        |
| Patrimônio/Capital  | 254.004,020 | 100,00 | 131.238,544 | 100,00 | 83.988,866 | 100,00 | 89.650,192 | 100,00 | 68.377,440 |         | 100,00 |
| Reservas            |             |        |             |        | -          |        | -          |        | -          |         |        |
| Resultado Acumulado |             |        |             |        | -          |        | -          |        | -          |         |        |
| TOTAL               | 254.004,020 | 100,00 | 131.238,544 | 100,00 | 83.988,866 | 100,00 | 89.650,192 | 100,00 | 68.377,440 |         | 100,00 |

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Últimos Exercícios Financeiros.

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2026  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) |                  | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA       |      |      | COMPENSAÇÃO |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|------|------|-------------|
| TRIBUTOS                                            | MODALIDADE       | SETORES/PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | 2026 | 2027 | 2028        |
| ISSQN                                               | Incentivo Fiscal | Lei nº 1.844/2019, Programa        | -    | -    | -           |
| <b>TOTAL</b>                                        |                  |                                    | -    | -    | -           |

R\$ 1,00

Fonte:

Nota:

- a) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- b) Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)      |                          | R\$ 1,00          |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| EVENTO                                                   | Valor Previsto para 2026 |                   |
| <b>Aumento Permanente da Receita</b>                     |                          | <b>33.409.112</b> |
| (-) Transferências Constitucionais                       |                          | -                 |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             |                          | 18.401.049        |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>  |                          | <b>15.008.063</b> |
| <b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>                |                          | <b>-</b>          |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                       |                          | <b>15.008.063</b> |
| <b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>              |                          | <b>-</b>          |
| Novas DOCC                                               |                          |                   |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> |                          | <b>15.008.063</b> |

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**  
**ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                  | PROVIDÊNCIAS            |                  |
|---------------------------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Descrição                             | Valor            | Descrição               | Valor            |
| Demandas Judiciais                    | 1.000.000        | Limitação de Empenho    | 1.000.000        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                  |                         |                  |
| Avais e Garantias Concedidas          |                  |                         |                  |
| Assunção de Passivos                  |                  |                         |                  |
| Assistência Diversas                  |                  |                         |                  |
| Outros Passivos Contingentes          | 5.039.219        | Limitação de Empenho    | 4.539.219        |
|                                       |                  | Reserva de Contingência | 500.000          |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>6.039.219</b> | <b>SUBTOTAL</b>         | <b>6.039.219</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                   | PROVIDÊNCIAS         |                   |
|---------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Descrição                       | Valor             | Descrição            | Valor             |
| Frustração de Arrecadação       | 25.196.093        | Limitação de Empenho | 25.196.093        |
| Restituição de Tributos a Maior | -                 |                      | -                 |
| Discrepância de Projeções       | 40.313.748        | Limitação de Empenho | 40.313.748        |
| Outros Riscos Fiscais           | -                 |                      | -                 |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>65.509.841</b> | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>65.509.841</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>71.549.060</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>71.549.060</b> |

**Nota:**

- a) O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 6%, considerando-se a previsão para 2025.
- b) A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 5% do total da receita prevista, considerando ainda a dependência do ingresso de recursos de operações de crédito e convênios
- c) Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 2% da Receita Prevista